

IDENTIFICAÇÃO DE OUTRAS INSTITUIÇÕES DE IMPORTÂNCIA SISTÉMICA (O-SIIs) E CALIBRAÇÃO DA RESERVA DE O-SII



BANCO DE PORTUGAL
EUROSISTEMA

Nota metodológica • julho 2016

1. Introdução

Nos termos do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, e no âmbito do exercício das suas competências enquanto autoridade macroprudencial, compete ao Banco de Portugal identificar as outras instituições de importância sistémica a nível doméstico (doravante O-SIIs – *Other Systemically Important Institutions*) e exigir a estas que mantenham, em base consolidada, subconsolidada ou individual, consoante aplicável, uma reserva de O-SII constituída por fundos próprios principais de nível 1 de até 2 % do montante total das posições em risco.

Adicionalmente, de acordo com as disposições legais e regulamentares estabelecidas na Diretiva 2013/36/UE do Parlamento Europeu e do Conselho de 26 de junho de 2013¹ relativa ao acesso à atividade das instituições de crédito e à supervisão prudencial das instituições de crédito e empresas de investimento (doravante CRD IV)², o Banco de Portugal deve divulgar os grupos bancários identificados como O-SIIs.

Conforme as Orientações da Autoridade Bancária Europeia (EBA - *European Banking Authority*)³ (doravante Orientações da EBA), é ainda solicitado que o Banco de Portugal publique:

- um resumo da metodologia de avaliação aplicada durante o processo de identificação das O-SIIs, incluindo os indicadores opcionais, no caso de terem sido utilizados;
- as pontuações das instituições designadas O-SIIs, de modo a indicar as que se posicionam acima do limiar definido nas Orientações da EBA e que, por conseguinte, são automaticamente designadas O-SIIs;
- uma descrição da metodologia utilizada na determinação do requisito de reserva de O-SII; e
- os requisitos de reserva aplicáveis às diferentes O-SIIs.

Com o propósito de dar cumprimento às disposições regulamentares, este documento descreve a metodologia de identificação das O-SIIs, bem como a abordagem de calibração e quanto à imposição da reserva de O-SIIs em Portugal.

De acordo com o novo enquadramento regulamentar⁴, o Banco de Portugal, no âmbito das suas competências enquanto autoridade macroprudencial, pode impor requisitos de fundos próprios mais elevados às instituições de importância sistémica com a finalidade de compensar o risco mais elevado que estas instituições representam para o sistema financeiro português devido à sua dimensão, complexidade de negócio, importância para a economia do Estado-Membro em causa ou da União Europeia (substituibilidade dos serviços bancários prestados) e/ou grau de interligação com outras instituições do mesmo setor, podendo exercer efeitos de contágio para o resto do sistema financeiro e para o setor não financeiro.

Este instrumento de política macroprudencial, ao permitir aumentar a resiliência do sistema financeiro como um todo e aumentar a capacidade da instituição de importância sistémica para absorver potenciais perdas, contribui para o cumprimento de um dos objetivos intermédios de política macroprudencial do Banco de Portugal⁵. Este objetivo intermédio visa reforçar a resiliência das instituições de importância sistémica de forma a restringir os eventuais incentivos para a assunção de riscos excessivos por parte destas instituições.

A decisão do Banco de Portugal de impor uma reserva de O-SII baseia-se, numa primeira fase, na identificação das O-SIIs adotando a metodologia definida nas Orientações da EBA. Uma vez identificadas as O-SIIs em Portugal, determina-se, numa segunda fase, o nível de reserva de capital a aplicar a cada uma dessas instituições, tendo por base o princípio de que o nível de reserva de capital deverá ser tanto maior quanto mais elevada seja a importância sistémica do grupo bancário em questão.

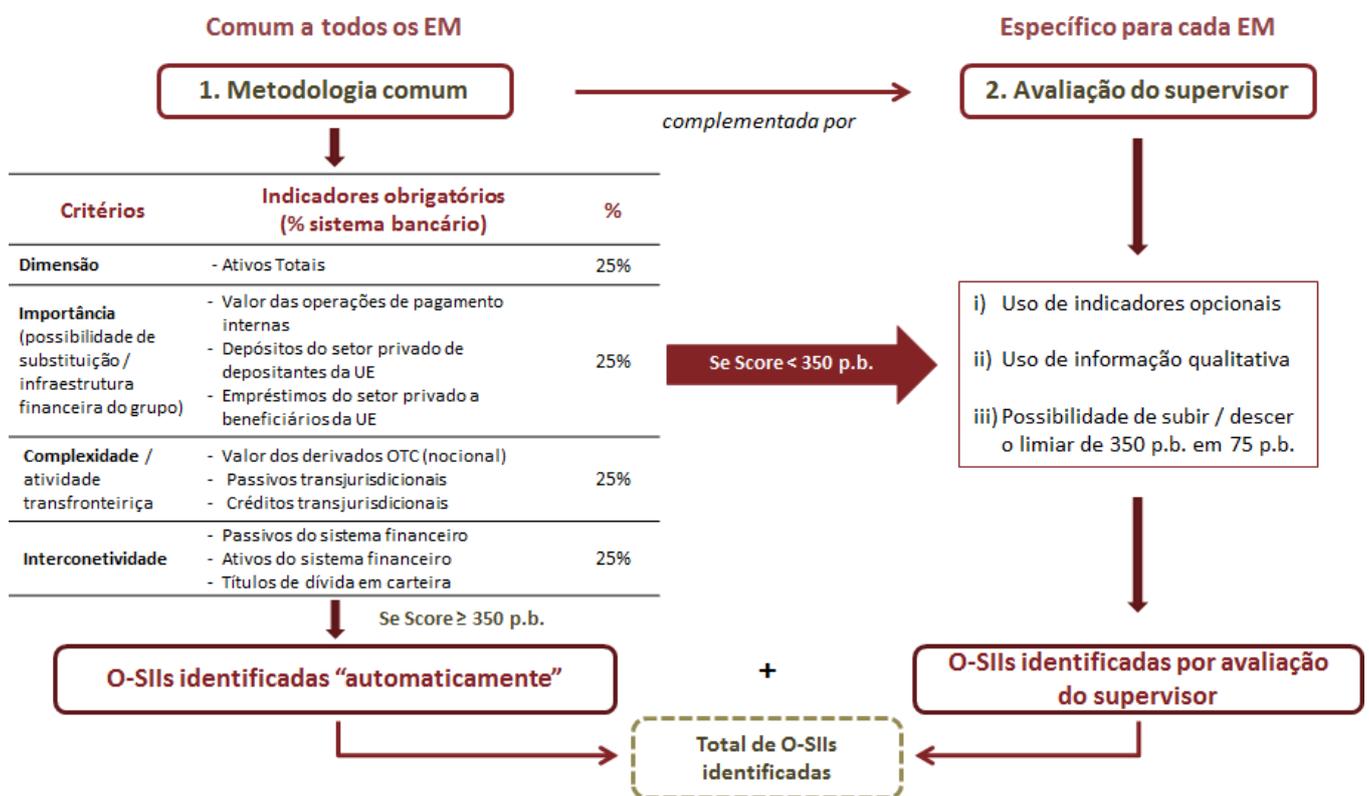
O remanescente deste documento está organizado da seguinte forma: na Secção 2 são descritos a metodologia utilizada na identificação das O-SIIs e na Secção 3 apresentam-se a metodologia de calibração da reserva de O-SII.

2. Identificação das O-SIIs – metodologia

A metodologia proposta nas Orientações da EBA segue uma abordagem que compreende dois passos (Figura 1). No primeiro passo, o qual é comum a todos os Estados-Membros, é efetuada uma análise quantitativa baseada num conjunto fixo de indicadores cuja utilização é obrigatória. Desta análise, os grupos bancários que cumpram os critérios estabelecidos nas Orientações da EBA, i.e. que se qualifiquem acima de um determinado limiar de seleção (definido em 350 pontos base (p.b.)), são identificados como O-SIIs.

O segundo passo possibilita uma avaliação dos grupos bancários que não foram diretamente identificados como O-SIIs na primeira fase, mas que podem vir a ser identificados como tal, sob determinadas condições. Este segundo passo tem por objetivo atender às especificidades de cada Estado-Membro, em particular do seu sistema financeiro.

Figura 1 • Metodologia proposta nas Orientações da EBA



2.1. Metodologia comum (1.º passo)

No primeiro passo, são definidos quatro critérios de avaliação da importância sistémica das instituições considerando o nível mais elevado de consolidação. Os critérios compreendem a dimensão das instituições, a sua importância para a economia do Estado-Membro em causa ou da União Europeia, a complexidade do modelo de negócio bem como a atividade transfronteiriça e, por fim, a interconetividade do grupo bancário com o resto do sistema financeiro. Para cada critério são definidos um ou mais indicadores relevantes para a sua medição, sendo que cada critério tem associado um ponderador de 25 %. Este ponderador é fixo e dividido equitativamente pelo número de indicadores que integram cada um dos critérios, como exemplifica a Figura 1.

Após o cálculo de cada indicador e a sua ponderação pelo respetivo fator, estes são multiplicados por 10 000 para converter as pontuações (scores) obtidas para cada instituição em pontos base. São identificadas diretamente como O-SIIs as instituições com um score acima do limiar de 350 pontos base definido nas Orientações da EBA.

2.2. Avaliação pelo Banco de Portugal (2.º passo)

O segundo passo tem como objetivo conferir flexibilidade ao Banco de Portugal no que respeita à identificação adicional de instituições consideradas de importância sistémica, para além das que resultam da aplicação da metodologia comum, de

forma a atender às especificidades de cada Estado-Membro, em particular do seu sistema financeiro.

Neste âmbito o Banco de Portugal pode:

- selecionar um conjunto adicional de indicadores proposto nas Orientações da EBA⁶;
- utilizar informação de natureza qualitativa; e
- alterar (subir ou descer) o limiar de 350 pontos base no máximo de 75 pontos base.

Caso desta possibilidade resulte a identificação de um número adicional de instituições de importância sistémica, o Banco de Portugal deve também publicar informação sobre:

- que indicador(es) opcional / opcionais foram / são utilizado(s) para informar sobre a designação enquanto O-SIIs;
- por que razão este indicador é relevante para o Estado-Membro;
- por que razão é a instituição sistemicamente importante em termos do(s) indicador(es) opcional / opcionais utilizado(s).

Como previsto nas Orientações da EBA, e tendo em consideração o contexto geográfico português, optou-se por aferir a importância relativa de cada uma das instituições na atividade bancária desenvolvida nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira. Neste sentido, consideram-se, para além dos indicadores obrigatórios utilizados no primeiro passo, o crédito concedido e os depósitos captados nas referidas regiões, indicadores que são incluídos no critério que avalia a importância de cada instituição para a economia do Estado-Membro em causa ou da União Europeia.

3. Calibração da Reserva de O-SII

Após a identificação das O-SIIs é conferida ao Banco de Portugal, enquanto autoridade macroprudencial, a possibilidade de impor a cada O-SII uma reserva adicional de fundos próprios principais de nível 1 (*Common Equity Tier 1*) até ao máximo de 2 % do montante total das posições em risco. Este requisito de capital poderá, de acordo com a legislação em vigor, ser exigido a partir de 1 de janeiro de 2016 e ser revisto pelo menos anualmente pelo Banco de Portugal ou em caso de alterações estruturais significativas do setor financeiro.

A reserva de fundos próprios em análise não pode, contudo, originar efeitos desproporcionados no sistema financeiro, no seu todo ou em parte, de outros Estados-Membros ou da União Europeia que coloquem em causa o bom funcionamento do mercado interno.

Com o objetivo de calibrar a reserva de fundos próprios em apreço, o Banco de Portugal utiliza a metodologia de *clusters*, seguindo a abordagem utilizada pelo *Financial Stability Board*

para calibrar as reservas de fundos próprios a exigir às instituições de importância sistémica global (doravante G-SII)⁷.

A metodologia de *clusters* baseia-se na afetação de cada uma das O-SIIs identificadas a um conjunto de intervalos de *scores* previamente definido. Cada um dos intervalos tem associado uma reserva de O-SII. Uma instituição com *score* mais elevado será afeta a um intervalo ao qual está associado uma reserva de fundos próprios mais elevada, enquanto uma instituição com um menor *score* será afeta a um intervalo ao qual está associado uma reserva de fundos próprios também menor.

Tendo em consideração os *scores* obtidos no processo de identificação, foram apurados cinco *clusters* aos quais estão associados reservas de fundos próprios. Nenhuma instituição é considerada no *cluster* 5 (associado a *scores* mais elevados), para permitir que instituições que se tornem sistemicamente mais importantes no futuro possam transitar para o último intervalo, tendo de cumprir com o máximo de reserva de fundos próprios definida na legislação (2 %).

Com base nesta metodologia de calibração, procede-se à afetação das O-SIIs por *clusters*, tendo em conta os *scores* obtidos por cada uma no processo de identificação.

A Tabela 2 apresenta os *clusters*, os intervalos de *scores* e respetivas reservas de O-SII.

Tabela 2 • Reserva de O-SII por Clusters

<i>Clusters</i>	<i>Intervalos de scores</i>	Reserva de O-SII
5	≥ 2800	2,00 %
4	2100-2799	1,00 %
3	1400-2099	0,75 %
2	700-1399	0,50 %
1	350-699	0,25 %

Por último, saliente-se que o eventual incumprimento destas reservas não coloca em causa a continuidade da atividade das instituições. Contudo, implica, nomeadamente, restrições à distribuição de dividendos e à recompra de ações próprias, bem como a submissão, ao Banco de Portugal, por parte das instituições em causa, de um plano de conservação de fundos próprios devidamente calendarizado, com o objetivo de cumprir integralmente o requisito combinado de fundos próprios⁸. Compete ao Banco de Portugal e ao BCE-SSM a definição do horizonte temporal para a concretização do plano.

Notas

1. Esta Diretiva foi transposta para a ordem jurídica nacional pelo Decreto-Lei n.º 157/2014, de 23 de novembro.
2. Conforme disposto no n.º 12 do artigo 131.º “a autoridade competente ou designada notifica à Comissão, ao ESRB e à EBA as denominações das G-SII e O-SII (...) e divulga publicamente as respetivas denominações”.
3. EBA/GL/2014/10 “Orientações relativas aos critérios de determinação das condições de aplicação do artigo 131.º, n.º 3, da Diretiva 2013/36/UE (CRD), no que se refere à avaliação de outras instituições de importância sistémica (O-SII)” publicadas em: https://www.eba.europa.eu/documents/10180/1045622/EBA-GL-2014-10_PT_GL+on+O-siis.pdf
4. Tal como estabelecido no Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de dezembro.
5. Para mais informação sobre o objetivo último de política macroprudencial e os objetivos intermédios remete-se para a consulta do artigo “A Política Macroprudencial em Portugal: objetivos e instrumentos”, no sítio da internet do Banco de Portugal: <http://www.bportugal.pt/pt-PT/EstabilidadeFinanceira/Documents/PoliticaMacroprudencialEmPortugal.pdf>
6. O Banco de Portugal tem a possibilidade de decidir quantos indicadores opcionais utilizar e como classificá-los por critério, desde que cumprida a orientação de assegurar que cada indicador pertencente a um mesmo critério tenha o mesmo ponderador dos restantes. A informação adicional sobre estes indicadores encontra-se detalhada no anexo 2 – Indicadores Opcionais das Orientações da EBA.
7. A qual está definida na Instrução emitida para o efeito, pela EBA. Para maior detalhe, consultar EBA Final Draft RTS on the methodology for the identification of G-SIIs.
8. O qual é também composto por outro tipo de reservas. Para mais detalhe, ver Relatório de Estabilidade Financeira, de Novembro de 2015 (Caixa 4): <http://www.bportugal.pt/pt-PT/EstabilidadeFinanceira/Publicacoes/RelatoriodeEstabilidadeFinanceira/Paginas/RelatoriodeEstabilidadeFinanceira.aspx>.